

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.980, DE 16 DE MAIO DE 1944

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 681, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado e retificado, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, para produzir todos os seus efeitos no que toca ao Governo da Prefeitura Sanitária de Lins, o Convênio assinado na Capital do Estado de São Paulo, em 14 de setembro de 1943, entre o Estado e todos os seus municípios, tendo em vista a ampliação e melhoria de seu sistema escolar primário, na forma estatuida pelo decreto-lei federal n. 5.293, de 1.º de março de 1943.

Artigo 2.º — O texto do Convênio Estadual do Ensino Primário, a que se refere o artigo anterior, é o constante do decreto-lei n. 13.732, de 14 de dezembro de 1943.

Artigo 3.º — As modificações do orçamento necessários à execução deste decreto-lei, no corrente exercício, serão objeto de novo decreto-lei.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

*J. A. Marrey Junior
Gabriel Monteiro da Silva*

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 16 de maio de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 13.981, DE 16 DE MAIO DE 1944

Modifica a redação do § 3.º do artigo 2.º do decreto n. 13.899, de 17 de março de 1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, de conformidade com o artigo 7.º, n. I, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o § 3.º do artigo 2.º, do decreto n. 13.899, de 17 de março de 1944: — "Fica instituído um Conselho de Assistência Pública, composto pelo Chefe do Corpo Clínico do Hospital das Clínicas, pelo Diretor do Posto Médico da Assistência Folicial, por dois professores catedráticos de clínica da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e por pessoa indicada pelo Secretário da Segurança Pública, como seu representante, que elegerão o seu presidente — e cujas funções, consideradas relevantes, serão as de coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços previstos neste decreto".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

*Alfredo Issa
Sebastião Nogueira de Lima
Francisco D'Auria*

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 16 de maio de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral

DECRETO N. 13.982, DE 16 DE MAIO DE 1944

Altera discriminação de receita constante das tabelas que baixaram com o Decreto n. 13.735, de 16 de dezembro de 1943.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, no uso das suas atribuições e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio,

Decreta:

Artigo 1.º — A discriminação da receita Industrial n. III — 5.03.0 — 31 — 1 a 12 das tabelas explicativas que baixaram com o Decreto n. 13.735, de 16 de dezembro de 1943, fica assim alterada:

	Cr\$	Cr\$
1 — Venda de sementes de algodão — 900.000 sacas a Cr\$ 33,00	29.700.000,00	
2 — Venda de sementes de arrôz	200.000,00	
3 — Venda de sementes de milho	1.300.000,00	
4 — Venda de sementes de feijão mucuna	10.000,00	
5 — Venda de sementes de feijão de porco	4.000,00	
6 — Venda de sementes de amendoim	24.000,00	
7 — Venda de sementes de mamona	80.000,00	

8 — Venda de sementes de café	120.000,00	
9 — Venda de "linter" de algodão	500.000,00	
10 — Venda de algodão em pluma	150.000,00	
11 — Venda de produtos diversos	250.000,00	
12 — Análises	30.000,00	33.058.000,00

MENOS: — Aquisição de sementes em geral, sacaria, barbante, tela para enfiamento, agulhas, insecticidas, fitas e fitelas de aço, impressões, peças de autoclaves, peças para os deslindadores, etc.

32.000.000,00

SALDO: 1.058.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

*José de Mello Moraes
Francisco D'Auria*

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 16 de maio de 1944.

*Victor Caruso,
Diretor Geral.*

DECRETO-LEI N. 13.983, DE 16 DE MAIO DE 1944

Dispõe sobre contribuição da Superintendência dos Serviços do Café e das outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 743, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Dos fundos disponíveis que constituem patrimônio do Instituto do Café do Estado de São Paulo, hoje Superintendência dos Serviços do Café serão destinados Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para complemento da construção e instalação das Escolas Práticas de Agricultura; ampliação e novas construções da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz; indenização para desapropriação de terrenos para as Escolas Práticas de Agricultura, Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, estações de piscicultura e para criação de Escolas de Pesca; despesas de desapropriação e de instalação da Estação Experimental de São Bento do Sapucaí; construções para as "casas de lavradores" e para recinto de exposições de animais; criação instalação e aparelhamento de Escolas Profissionais em Santos, Cananéia, Ubatuba, São Sebastião e Iguape; ampliação das estações de piscicultura; calçamento das vias de acesso e outros serviços atinentes também à ampliação e aperfeiçoamento dos próprios estaduais destinados ao desenvolvimento da agricultura no Estado.

Artigo 2.º — A contribuição de que trata o art. 1.º será efetuada nos exercícios de 1944 e 1945.

Artigo 3.º — Para a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, com vigência até 31 de dezembro de 1945, o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação representado pela importância incorporada à receita orçamentária na forma do art. 1.º.

Parágrafo único — A aplicação do crédito será limitada até o valor das importâncias que forem recolhidas.

Artigo 4.º — Depende de autorização prévia do Interventor Federal a utilização das dotações para as despesas previstas neste decreto-lei.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

*J. de Mello Moraes
Francisco D'Auria*

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 16 de maio de 1944.

*Victor Caruso,
Diretor Geral.*

DECRETO N. 13.984, DE 16 DE MAIO DE 1944

Dá a denominação de "Cel. AMANCIO BUENO", ao Grupo Escolar de Jaguari, em Mogimirim.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Jaguari, em Mogimirim,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENCUCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

mirim, passa a denominar-se GRUPO ESCOLAR "CEL. AMANCIO BUENO".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 16 de maio de 1944.

*Victor Caruso,
Diretor Geral.*

DECRETO-LEI N. 13.985, DE 16 DE MAIO DE 1944

Dispõe sobre regulamentação do serviço de abastecimento de água na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 2.692, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

CAPITULO I

Das disposições gerais, da zona de distribuição de água e dos prolongamentos da rede respectiva

Artigo 1.º — A distribuição de água para a cidade de São José dos Campos será feita, exclusivamente, dentro da zona abrangida pela rede construída de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento das Municipalidades, e delimitada pelas seguintes ruas:

"começa da praça da Matriz, esquina da avenida Rui Barbosa e segue por esta até encontrar a rua D. Helena Mascarenhas, segue por esta até a Estrada de Ferro Central do Brasil; por esta segue até a rua Carvalho de Araujo; segue por esta até a rua D. Pedro II e por esta segue até a rua Serafim Dias Machado; por esta segue até a rua Siqueira Campos; segue à direita por esta até a rua Francisco Rafael; por esta segue até a praça do Cemitério; segue à esquerda pela rua Coronel Monteiro até o antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil; por este segue até a praça Brasil; por esta segue até a avenida 9 de Julho; por esta segue até a rua Prudente Meireles de Moraes; por esta segue à direita até encontrar a avenida São João; segue à direita por esta e pela rua Luiz Jacinto, até encontrar a rua Coronel Madeira; por esta segue até a rua Major Antônio Domingues; por esta segue à esquerda até encontrar a rua Humaitá; por esta segue à esquerda até a praça Afonso Pena; por esta e pela rua São José segue até a Matriz".

Da linha perimétrica descrita, saem os seguintes prolongamentos:

- 1.º — prolongamento que partindo do Viaduto da avenida Rui Barbosa, segue por esta até a ponte sobre o rio Paraíba;
- 2.º — um ramo que partindo da avenida Rui Barbosa, do cruzamento desta com a rua Iracema, segue por esta até a rua Guarani; segue por esta à esquerda até a rua Gualanases; segue por esta à direita até encontrar novamente a avenida Rui Barbosa;
- 3.º — um ramo que partindo da avenida Rui Barbosa segue pela rua Upatobi até as proximidades do Campo do P. B. C. Santana;
- 4.º — um ramo que partindo da ponte sobre o rio Paraíba, segue até o início da estrada da Vargem Grande;
- 5.º — um ramo que partindo da avenida Rui Barbosa, do cruzamento desta com a rua Jaci, segue por esta até a praça Antônio Prado;
- 6.º — um ramo que partindo da rua Siqueira Campos, no cruzamento desta com a rua Claudina, segue por esta numa extensão de cerca de 100 m (cem metros);
- 7.º — um ramo que partindo do cruzamento da avenida 23 de Maio com a rua Serafim Dias Machado, segue pela primeira até a rua São Paulo;
- 8.º — um ramo que partindo da praça Brasil, segue pela rua Paraíba, numa extensão de cerca de 700 m (setecentos metros);
- 9.º — um ramo que partindo do cruzamento da rua Prudente Meireles de Moraes com a avenida 9 de Julho, segue pela primeira até o Sanatório Ezra;
- 10.º — um ramo que partindo do cruzamento da rua Prudente Meireles de Moraes e avenida 9 de Julho, segue